

**ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO – PPGE**

Chamada Nº 03/2022 para seleção de estudante de MESTRADO e DOUTORADO para recebimento pela CAPES, de bolsa na modalidade I – Bolsa Integral.

O PPGE PUC Goiás comunica a realização da seleção de 2 (dois) estudantes: 1 (um) de MESTRADO e 1 (um) de DOUTORADO para receber apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) por meio do Programa de Suporte à Pós-Graduação em Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC), modalidade I – Bolsa Integral, conforme Regulamento aprovado pela Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017.

Para a concessão da **Bolsa Integral** são observados em relação aos candidatos e candidatas os seguintes **critérios**:

A) Por parte dos Estudantes:

- a) ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;
- b) comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;
- c) quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 deste regulamento;
- d) não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- e) não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- f) estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
- g) firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo;
- h) ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro do banco do Brasil.
- i) Estar regularmente matriculado no semestre de 2022/1 no PPGE PUC Goiás.

- j) Evidenciar capacidade de produção acadêmica;
- k) Mérito do projeto de pesquisa apresentado ao Programa;
- l) Disponibilidade mínima de 20 horas semanais para dedicação às atividades do Programa de Pós-Graduação.

De acordo com o Regulamento do PROSUC, são atribuições do beneficiário: Atribuições do Discente Beneficiário

Art. 6º São atribuições do beneficiário:

- I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;*
- II - quando beneficiário da modalidade I, prevista no art.8º, I, dedicar-se exclusivamente às atividades do curso, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES, conforme art. 11, V;*
- III - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;*
- IV - repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;*
- V - restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, nos termos do art. 5º.*

De acordo com o Regulamento do PROSUC, são atribuições da Comissão de Bolsas do PPGE Atribuições da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES no Programa de Pós-Graduação Art. 5o em cada programa de pós-graduação deverá ser constituída uma Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES com 3 (três) membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa e com representação paritária dos corpos docente e discente, com as seguintes atribuições:

- I - observar as normas do PROSUC e zelar por seu cumprimento;

II - definir, em conformidade com as demais normas da CAPES e da ICES, os critérios de seleção de bolsistas, submetendo tais critérios à homologação das Pró-Reitorias de Pós- Graduação ou da unidade equivalente, dando ampla publicidade;

III - examinar à luz dos critérios estabelecidos pelo programa de pós-graduação as solicitações dos candidatos aos benefícios, bem como as solicitações dos beneficiários previstas neste regulamento;

IV - selecionar os candidatos às modalidades do PROSUC, mediante critérios adotados e amplamente divulgados pelo programa de pós-graduação;

V - manter um registro individual de acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários, com informações necessárias para a verificação pela ICES ou pela CAPES, para o cumprimento deste regulamento;

VI - elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e à CAPES, quando solicitado, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual dos beneficiários;

VII - apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos beneficiários do PROSUC que descumprirem as normas contidas neste regulamento. Para a apuração, a Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES deverá instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa e considerando os seguintes documentos:

a. termo de compromisso assinado pelo beneficiário ao ingressar no PROSUC;

b. pronunciamento do beneficiário acerca da possível infração;

c. documentos que comprovem a situação do bolsista, inclusive atestados médicos, quando for o caso.

VIII - emitir parecer conclusivo, com decisão fundamentada, após apuração prevista no inciso VII, sobre a necessidade ou não de restituição dos valores, com base no disposto pelo art. 16, §2º deste regulamento;

IX - manter arquivados, por pelo menos 5 (cinco) anos após o cancelamento do benefício, na própria ICES, os casos deliberados favoravelmente quanto à dispensa de ressarcimento, com os devidos pareceres fundamentados, para possíveis análises futuras da ICES ou da CAPES.

Parágrafo único. Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, devem ser escolhidos pelos seus pares, sendo que o docente deve fazer parte do quadro permanente de professores do programa, e o discente deve estar, há pelo menos 1 (um) ano, integrado às atividades do programa de pós-graduação como aluno regular.

Os interessados devem inscrever-se **até o dia 11/04/2022 às 12 horas**, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- 1) Currículo Lattes atualizado e comprovado. Serão consideradas publicações registradas no Currículo Lattes no último quadriênio (2018 a 2022), com comprovação, com Qualis ou, ao menos, em revista universitária.
- 2) Projeto de pesquisa de mestrado ou doutorado;
- 3) Fotocópia autenticada dos documentos pessoais: RG, CPF, Titulação (diplomas);
- 4) Fotocópia dos dados bancários (agência e conta corrente) de conta corrente no Banco do Brasil;
- 5) Termo de Compromisso preenchido (obter no site da Pós-Graduação da EFPH), com **assinatura reconhecida em cartório, em 2 vias**.
- 6) **Cópia autenticada** dos seguintes documentos: RG, CPF, Titulação (diplomas) e Carteira de Trabalho (folhas de identificação e onde constam os registros de trabalho), *em duas vias*.

Toda documentação deverá ser enviada via e-mail (pos.efph@pucgoias.edu.br) digitalizada no formato Portable Document Format (.pdf) e a original do Termo de Compromisso deve ser entregue na Secretaria, em duas vias, impreterivelmente até o dia 12/04/2022.

O resultado da Chamada será publicado no portal eletrônico do Programa: www.ppgedu.pucgoias.edu.br no dia 13/04/22.

Observações Importantes:

I - O aluno que for selecionado para receber o auxílio deverá apresentar dados bancários (agência e conta corrente) de conta corrente no BANCO DO BRASIL, pois, de acordo com o Regulamento do PROSUC, as mensalidades e/ou taxas escolares só poderão ser recebidas em contas correntes do BANCO DO BRASIL, devendo a mesma ser de titularidade do bolsista, e não poderão ser utilizadas conta poupança ou conta conjunta.

II - A inobservância dos requisitos pela PUC Goiás, pelo PPGE ou pelo bolsista acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição a CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada do auxílio utilizado indevidamente.

III - A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 meses para o mestrado e 36 meses para o doutorado, se atendidas às seguintes condições:

- a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando pela Comissão de Bolsas;
- b) persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejam a concessão anterior.

V - Será revogada a concessão do auxílio, a qualquer tempo, com a consequente restituição de todos os valores recebidos pelo doutorando e mestrando, nos seguintes casos:

- a) Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra agência;
- b) Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

VI - A não conclusão do curso **acarretará na obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa**, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Programa de Pós-Graduação em Educação, 08 de abril de 2022.



Profa. Dra. Cláudia Valente Cavalcante

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação